



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 735ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/07/2024

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202575/2005 - Rigotex Indústria Têxtil Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 1 da Ata da 733ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/07/2024. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Parecer Técnico Complementar de Licença de Operação nº SUPMEP 65.07.24 e manifestação da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea e da Diretora Adjunta da DIRSEQ no momento da reunião, que esclareceram que: (i) a empresa obteve a Licença de Instalação (LI FE008288) para implantar as atividades de fabricação, tingimento e acabamento de tecidos de malha, datada de 04/04/2005, por meio do Processo E-07/201207/2004; (ii) a empresa obteve a Licença de Operação (LO FE013811), por meio do processo E-07/202.575/2005, para operação da atividade de fabricação, tingimento e acabamento de tecidos de malha, emitida em 25/02/2008 e com validade até 25/02/2013; (iii) de acordo com dados do Sistema Informatizado do Inea (Lebre), a solicitação de renovação foi em 07/12/2012, sendo, portanto, intempestiva; (iv) foi lavrado pelo Inea o Auto de Constatação SUPMEPCON/01024108, por meio do processo SEI-070002/011755/2024, por “*dar prosseguimento à operação da atividade de fabricação, tingimento e acabamento de tecidos de malha, depois de vencido o prazo de validade da licença de operação - LO nº FE013811, tendo em vista que o requerimento de renovação foi intempestivo (90 dias), ainda que tenha sido no prazo de vigência da licença de operação, infringindo o Artigo 86, da Lei Estadual 3.467, de 14/09/2000, ficando sujeito à sanção administrativa de multa simples, conforme disposto no inciso II do artigo 2º da mesma lei*”; (v) as condições de validade da licença anterior estão sendo cumpridas, conforme atestado pela área técnica; (vi) houve um longo tempo decorrido referente à análise e deliberação sobre a emissão da Outorga de captação e lançamento da empresa, o que impactou significativamente no tempo para a consecução da análise e conclusão dos trabalhos do Licenciamento Ambiental concernente à renovação da Licença de Operação; (vii) a empresa obteve a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Uso Industrial (OUT 052927), por meio do Processo E-07/002.3787/2018; (viii) não houve ampliação nem instalação e todos os controles ambientais implantados estão em operação; e (ix) há a necessidade de substituição de algumas condições de validade, que foram sugeridas no Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 45.09.23, relacionadas à gestão de

qualidade do ar; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão do dia 04/07/2024 - isentando a empresa do requerimento de Certidão Ambiental prevista no art. 43, inciso VIII, do Selca (Decreto 46.890, de 23/12/2019) - que passará para: o Conselho Diretor: (A) aprovou a emissão da Licença de Operação para fabricação, tingimento e acabamento de tecidos de malha, no Município de Paty do Alferes; (B) deliberou que o prazo de validade da licença seja de 6 anos e não de 8 anos, conforme sugerido no Parecer Técnico de Licença de Operação n° SUPMEP 45.09.23; e (C) determinou (1) a inclusão das condições de validade a seguir, relacionadas à gestão de qualidade do ar: *“Atender à norma NOP-INEA-01 - Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera, aprovada pela Resolução Conema n° 84/2018, devendo monitorar, semestralmente, as seguintes fontes e parâmetros: a. Caldeira a lenha – Material Particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e Monóxido de Carbono (CO); b. Aquecedor de óleo térmico - Material Particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e Monóxido de Carbono (CO)”*; *“Atender à norma NOP-INEA-52, aprovada pela Resolução Conema n° 97/2022, que estabelece o Programa de Relato de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental”*; *“Atender à norma NOP-INEA-14, caso possua veículos automotores movidos a Diesel; caso não possua veículos automotores movidos a Diesel e utilize serviços de transporte de carga e/ou passageiros de outras empresas, as proprietárias deverão estar vinculadas ao PROCON Fumaça Preta.”*; e *“Realizar uma campanha de monitoramento das emissões atmosféricas provenientes das chaminés dos equipamentos Rama têxtil, para o poluente Material Particulado (MP), devendo atender aos critérios estabelecidos na norma NOP-INEA-01. Os respectivos resultados devem ser apresentados ao Inea no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta licença.”*; e (2) a exclusão das condições de validade a seguir, sugeridas no Parecer Técnico de Licença de Operação n° SUPMEP 45.09.23: *“15. Cumprir a Resolução n° 491/2018 do Conama, de 19.11.18, publicada no D.O.U. n° 223, de 21.11.18, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar”*; *“17. Atender à Resolução CONEMA n° 026, de 22.11.10, que aprova a NOP-INEA-01- Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera - PROMONAR, publicada no D.O.R.J. de 08.12.10, para a caldeira, realizando medição semestral dos seguintes parâmetros: CO, SOX e NOx e material particulado (MP)”*; e *“29. Apresentar ao Inea, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta licença, relatório de medição das chaminés dos equipamentos rama têxtil”*. **2. SEI-070002/006698/2024 – Certidões Ambientais de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção emitidas pela SUPRID. Requerimento:** Deliberar quanto à possibilidade ou não de convalidação das Certidões Ambientais emitidas nos 19 (dezenove) processos listados a seguir, considerando a Manifestação do Servfam/Gerlirh de 10/07/2024, conforme determinado na ATA da 726ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 15/05/2024: (i) EXT-PD/009.10453/2021 - Paulo Henrique Pedretti - CTA IN075590, emitida em 01/04/2022; (ii) SEI070009/000011/2022 - Jose L Manhaes - CA IN000560, emitida em 02/05/2022; (iii) SEI070009/000292/2022 - Fatima de Carvalho Oliveira 62198335700 - CA IN001392, emitida em 24/08/2022; (iv) SEI-070009/000421/2022 - Terra Rica - Aluguel de Imóveis Proprios Ltda. - CA IN001447, emitida em 05/09/2022; (v) SEI-070009/000425/2022 - Icomil Incorporações Imobiliárias - CA IN001301, emitida em 09/08/2022; (vi) SEI-070009/000447/2022 - Maycon Borges Lessa Mafort - CA IN001331, emitida em 17/08/2022; (vii) SEI-070009/000472/2022 - Luppi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CA IN001715, emitida em 20/10/2022; (viii) SEI-070009/000473/2022 - Antônio Rafael Cordeiro Arrais -CA IN001459, emitida em 06/09/2022; (ix) SEI-070009/000577/2022 - Carlos Eduardo Sartore de Souza - CA IN001481, emitida em 12/09/2022; (x) SEI-070009/000632/2022 - Wallace Verly Pinto - CA IN001716, emitida em 05/10/2022; (xi) SEI-070009/000780/2022 - Luiz Felipe Fonseca Lima - CA IN004017, emitida em 26/06/2023; (xii) SEI-070009/000812/2022 - Daniel Faria Jordão - CA IN002014, emitida em 05/12/2022; (xiii) SEI-070009/000138/2023 - Irani dos Santos - CA IN003530, emitida em 04/05/2023; (xiv) SEI-070009/000226/2023 - Yan Gama da Silva - CA IN004360, emitida em 21/07/2023; (xv) SEI-070009/000277/2023 - MA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CA IN003984, emitida em 21/06/2023; (xvi) SEI-070009/000302/2023 - Vinicius de Mattos Leal - CA IN004278, emitida em 14/07/2023; (xvii) SEI-070009/000306/2023 - Eder da Rocha Passos - CA IN004448, emitida em 01/08/2023; (xviii) SEI-070009/000446/2023 - Juliana Ramos Diniz - CA IN005105, emitida em 19/09/2023; e (xix) SEI-070009/000271/2022 - Carlos José Torres de Souza - CA IN000618, emitida em 11/05/2022, nos Municípios de Nova Friburgo e Macuco. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GERLIRH), despacho da equipe técnica do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SERVFAM) de 10/07/2024, despacho do Gerente da GERLIRH de 10/07/2024 e despacho do Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID) de 17/07/2024, que esclareceram que: (a) conforme determinado na ata da 726ª

Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 15/05/2024, o SERVFAM avaliou caso a caso a possibilidade ou não de convalidação das Certidões Ambientais emitidas pela SUPRID nos 19 (dezenove) processos listados acima; (b) para cada processo administrativo o SERVFAM elaborou um parecer que, em suma, concluíram que os processos administrativos não seguiram o rito técnico adequado; (c) a equipe técnica do SERVFAM se manifestou contrária à convalidação das Certidões Ambientais em todos os casos; (d) em atendimento ao que consta na ata da 726ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 15/05/2024, a SUPRID emitiu e enviou 19 (dezenove) notificações aos beneficiários das Certidões Ambientais em questão no dia 24/05/2024, dando prazo de 15 dias úteis para manifestação, que venceu no dia 18/06/2024; e (e) os beneficiários dos processos EXT-PD/009.10453/2021, SEI-070009/000011/2022, SEI-070009/000421/2022, SEI-070009/000425/2022, SEI-070009/000632/2022, SEI-070009/000226/2023 e SEI-070009/000306/2023, apresentaram manifestação às referidas notificações; o Conselho Diretor decidiu: (A) não convalidar e determinou o cancelamento das Certidões Ambientais dos treze processos que não apresentaram manifestação (SEI-070009/000011/2022, SEI-070009/000292/2022, SEI-070009/000447/2022, SEI-070009/000472/2022, SEI-070009/000473/2022, SEI-070009/000577/2022, SEI-070009/000780/2022, SEI-070009/000812/2022, SEI-070009/000138/2023, SEI-070009/000277/2023, SEI-070009/000302/2023, SEI-070009/000446/2023 e SEI-070009/000271/2022); (B) a GERLIRH deverá analisar tecnicamente as manifestações dos beneficiários dos processos EXT-PD/009.10453/2021, SEI-070009/000011/2022, SEI-070009/000421/2022, SEI-070009/000425/2022, SEI-070009/000632/2022, SEI-070009/000226/2023 e SEI-070009/000306/2023, e a Assessoria Jurídica da DIRLAM deverá verificar se há alguma questão jurídica nessas seis manifestações; (C) que os processos administrativos das manifestações com eventuais questões jurídicas devem a ser enviados à Procuradoria do Inea para manifestação; e (D) que após manifestação técnica da GERLIRH e jurídica da Procuradoria do Inea, quando houver necessidade, os seis processos com suas respectivas manifestações deverão ser submetidos ao Condir para decisão final acerca dos atos.

3. SEI-070002/014640/2023 - Perola Transportes e Serviços S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN002593) para coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços (RCS) e Resíduos de Construção Civil (RCC) – classes A, B e C, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/2.564/2024.

4. SEI-070002/005213/2024 - Bauminas Log e Transportes S.A.. Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 8, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/3.001/2024. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que a DIRPOS deverá verificar se a empresa está operando sem licença desde 10/04/2024, data em que expirou a Licença de Operação (LO IN003221). Em caso positivo, os Conselheiros determinaram a emissão de Auto de Infração de multa simples pela operação sem a devida licença.

5. SEI-070002/012343/2023 – Super Oil Distribuidora do Brasil Ltda.. Requerimento: Alinhamento institucional do procedimento a ser utilizado para o controle de legalidade da Licença Ambiental Unificada (LAU IN097916), visando o seu possível cancelamento. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIRLAM e manifestação do Diretor da DIRPOS no momento da reunião, que esclareceram que: (i) no dia 09/04/2024, foi emitida em nome da empresa em questão a LAU IN097916 para obras de reforma e operação de base de recebimento, armazenamento (capacidade total de 9.140m³) e distribuição de combustíveis (gasolina, etanol anidro, etanol hidratado, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, óleo diesel marítimo e biodiesel), no Município de Duque de Caxias, com validade até 09/04/2030; (ii) foi instaurada a Ação Civil Pública nº 0063966-39.2018.8.19.0021, tratada nos SEI-14/007/003297/2019 e SEI-070002/006202/2024, que estabelece a obrigação de formalização de Termo de Encerramento em relação à atividade objeto da LO FE006154 em nome da empresa AD Assessoria e Fomento de Vendas Ltda. (processo nº E-07/201272/2004, “armazenamento e distribuição de gasolina, óleo diesel, álcool anidro e álcool hidratado” no seguinte endereço - Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 600, Campos Elíseos, Município Duque de Caxias); (iii) o referido terreno, assim como toda estrutura existente lá, é objeto da LAU, IN097916; (iv) a Super Oil Distribuidora do Brasil Ltda. deveria cumprir as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas (apresentar Relatório de Avaliação Preliminar e Relatório de Investigação Confirmatória), conforme estabelecido nas condições de validade nº 17 e 18 da LAU, respectivamente); (v) a equipe técnica da DIRPOS realizou vistoria no local e informou que a empresa não está remediando a área e há risco

iminente; e (vi) foram constatados vícios na emissão da LAU IN097916; o Conselho Diretor determinou: (A) o cancelamento da LAU IN097916, face o risco iminente, bem como o consequencialismo (art. 21 [Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942](#)); (B) que a DIRPOS instrua os presentes autos com o relatório de vistoria atestando as irregularidades no local; (C) que a DIRLAM instrua os presentes autos com os vícios encontrados na emissão da LAU IN097916; e (D) a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa e o Ministério Público visando à adequação e regularização ambiental da atividade.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bohner, Diretora**, em 01/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 01/08/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 01/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 01/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 01/08/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 01/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 01/08/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 01/08/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80060831** e o código CRC **F5C9C028**.